

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 350/2018
DE 28 de AGOSTO de 2018**

Dispõe sobre a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais além de dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, art.138, Inciso VIII, com vigência a partir do dia 1º de julho de 2018, com aplicação do índice de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) sobre piso básico, sobre o qual se calcula os vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único: a presente Lei não se aplica aos funcionários públicos Municipais do Magistério, para os quais a reposição salarial se dará através de Lei específica.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2018.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Agosto de 2018.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal